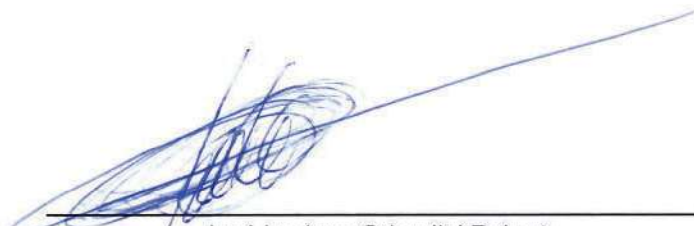


POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na SONDA, dedicamo-nos a gerir e oferecer soluções completas em tecnologias da informação com o compromisso de:

1. Combater a corrupção em todos os seus aspectos;
2. Cumprir a legislação relacionada ao combate contra a corrupção;
3. Alinhar nosso Sistema de Gestão Antissuborno à organização, seus planos e seu contexto;
4. Definir, monitorar e avaliar nossos objetivos anticorrupção, com base em análise de contexto, planejamento estratégico e monitoramento do Governo, da Alta Direção, da área de Compliance e outras partes envolvidas;
5. Proporcionar os recursos necessários para atender aos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;
6. Promover uma cultura de integridade, incentivando o relato de irregularidades e garantindo a proteção dos denunciantes, desde que as denúncias sejam realizadas de boa-fé;
7. Melhorar continuamente o Sistema de Gestão Antissuborno;
8. Garantir a independência, autonomia e autoridade da área de Compliance, sem interferência de outras áreas ou interesses, para que possa desempenhar suas funções de forma eficaz e sem conflitos de interesse;
9. Tomar medidas, incluindo a realização de denúncias pertinentes e a aplicação de sanções adequadas, diante de qualquer violação desta política anticorrupção.



José Luciano Orlandini Robert
Presidente do Conselho de Administração da SONDA

Política Anticorrupção

SONDA[®]
make it easy

Sumário

Introdução	3
01. Quem tem responsabilidade na prevenção à Corrupção?	5
02. Diretrizes Específicas	7
2.1. Oferta de Brindes	8
2.2. Oferta de Presentes	10
2.3. Convites para Eventos e Entretenimento	11
2.4. Custeio de Refeições	12
2.5. Custeio de Viagens de Negócio	14
03. Reuniões com o Poder Público	15
04. Prestação de Serviços	16
05. Contratação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou de ex-agentes públicos ou pessoas de seu relacionamento próximo	17
06. Relacionamento com Terceiros	18
6.1. Pagamento de Taxas de Êxito ou Success Fee	22
07 Tráfico de Influência e Exploração de Prestígio	23
08. Doações e Patrocínios	25
09. Contribuições para Partidos Políticos	27
10. Licitações e Contratos Públicos	28
11. Contratação de agentes públicos e/ou seus familiares	31
12. Participação em Consultas Públicas e Processos de Manifestação de Interesse (PMI)	32
13. <i>Joint Ventures</i> , Consórcios, Fusões e Aquisições	33
14. Registros Financeiros e Contábeis	34
15. Combate à Lavagem de Dinheiro	35
16. Proibição às Práticas de Cartel e de Crimes Contra a Ordem Econômica	37
17. Investigações e Penalidades	38
18. Comunicação, Treinamento e Dúvidas	41
19. Canal de Denúncias	42
20. Definições	44
21. Histórico de Revisões	48

O Jeito SONDA de fazer negócios: Ética e Integridade são a nossa base!

A SONDA trabalha para ser reconhecida não apenas por sua **excelência técnica**, mas também pela prática de **negócios éticos, íntegros, transparentes e em acordo com as legislações aplicáveis**. Dada nossa atuação relevante junto a contratos com o Setor Público, os temas de integridade e ética são fundamentais para a consolidação da nossa marca e para a perenidade de nosso negócio.

A Companhia, por meio do Programa de Compliance, reforça seu compromisso com a Integridade e com a busca por negócios limpos e seguros com os Setores Público e Privado.

E, para contribuir no alcance deste objetivo, esta Política Anticorrupção estabelece as diretrizes a serem seguidas por todos os Profissionais da SONDA no Brasil, e os terceiros que se relacionam comercialmente ou não, com trato com representantes da Administração Pública Nacional ou Estrangeira.



A Lei 12.846/13¹, conhecida como Lei Anticorrupção,

Estabelece a responsabilização das empresas frente aos atos ilegais praticados contra a Administração Pública nacional ou estrangeira. De forma mais abrangente, ela estipula as seguintes práticas como crimes contra a Administração Pública¹:

- A** Atos de corrupção ativa, sejam praticados diretamente pela Companhia, ou por terceiro a ela vinculado (como fornecedores ou prestadores de serviço);
- B** Fraude do caráter competitivo de licitações ou contrato dela decorrente, e;
- C** Obstrução da atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Política da Companhia é de **TOLERÂNCIA ZERO** com práticas de negócio que não estejam alinhadas às Leis de combate à Corrupção do Brasil, do Chile e das demais localidades em que faz negócio.



¹ Lei 12.846/13, Lei Anticorrupção, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

1 Quem tem responsabilidade na prevenção à Corrupção?

TODOS NÓS, cidadãos, somos responsáveis pela construção de um mundo melhor, e isso passa pelo enfrentamento à corrupção. Desta forma, atuando pela SONDA, você deve seguir as diretrizes presentes no Código de Ética e nesta Política Anticorrupção.

Este documento se aplica aos sócios, aos administradores, aos diretores e aos demais profissionais da SONDA no Brasil, bem como aos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo do Grupo SONDA.

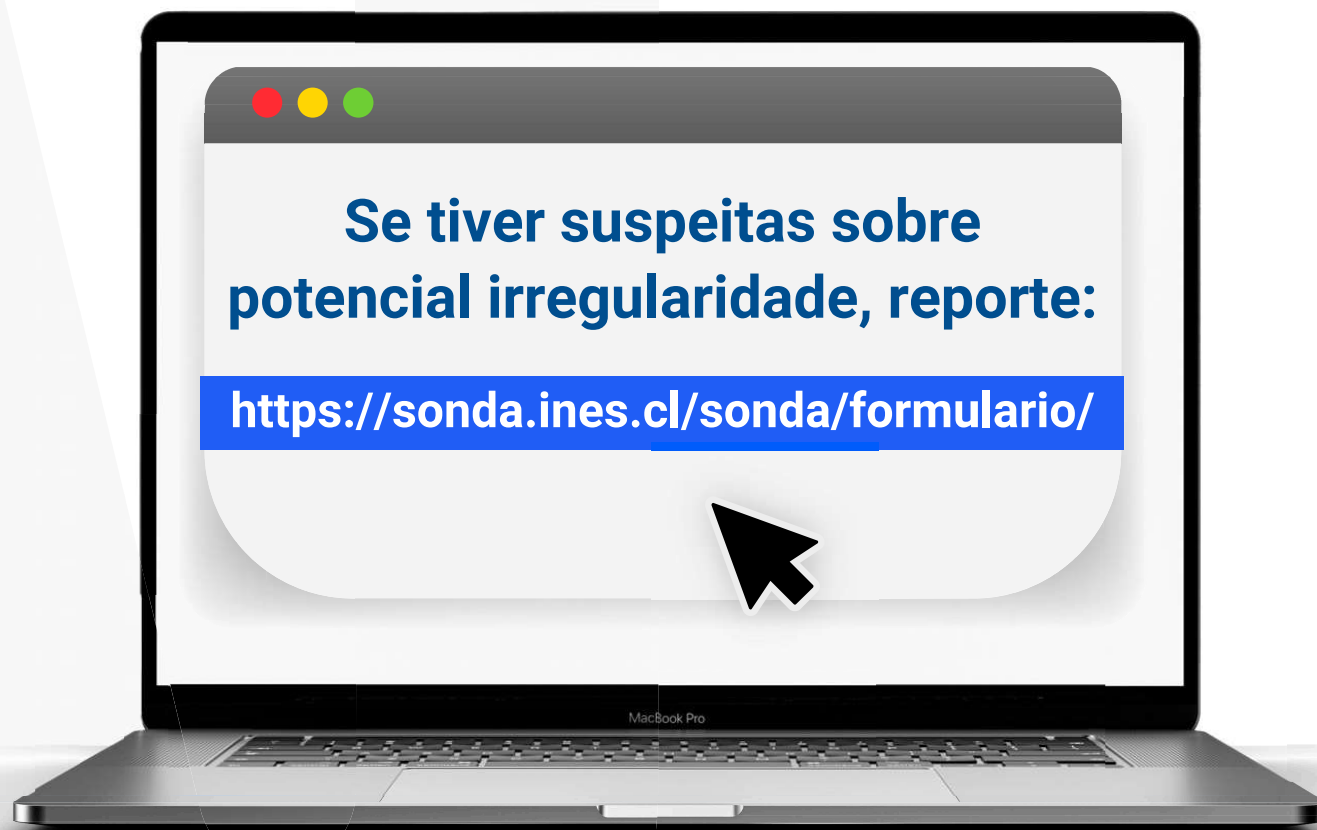
Aplica-se, ainda, aos seus terceiros, sejam eles parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, clientes, consultores, despachantes aduaneiros, escritórios de advocacia, auditorias, entre outros, atuando em nome ou em interesse da Companhia.



Nossa legislação (Lei 12.846/13) estabelece que se um fornecedor, prestador ou parceiro da SONDA, atuando em nome da Companhia, praticar uma conduta inadequada com algum representante do Setor Público, a SONDA é responsável. Portanto, tenha muita atenção com os terceiros que estão sob a sua responsabilidade direta ou indireta. Reporte qualquer suspeita de irregularidade via Canal de Denúncias.

Este documento apresentará diretrizes específicas de conduta no relacionamento com o Setor Público, seja com políticos ou candidatos, ministros, reguladores, fiscalizadores, juízes, militares entre outros. Importante reforçar que familiares e assessores destes públicos também estão inclusos.

Em caso de dúvida quanto à conduta adequada, busque suporte em sua liderança ou na Área de Compliance local. **No item 20 desta Política apresentaremos definições que são úteis para o entendimento deste conteúdo. Não deixe de consultar!**



2 Diretrizes Específicas

Todos os negócios e interações realizadas pela SONDA devem ser pautadas pela legalidade, ética e transparência. Quando falamos do relacionamento com o Setor Público, é fundamental observar legislações específicas, que não se aplicam às relações com entes da iniciativa privada.

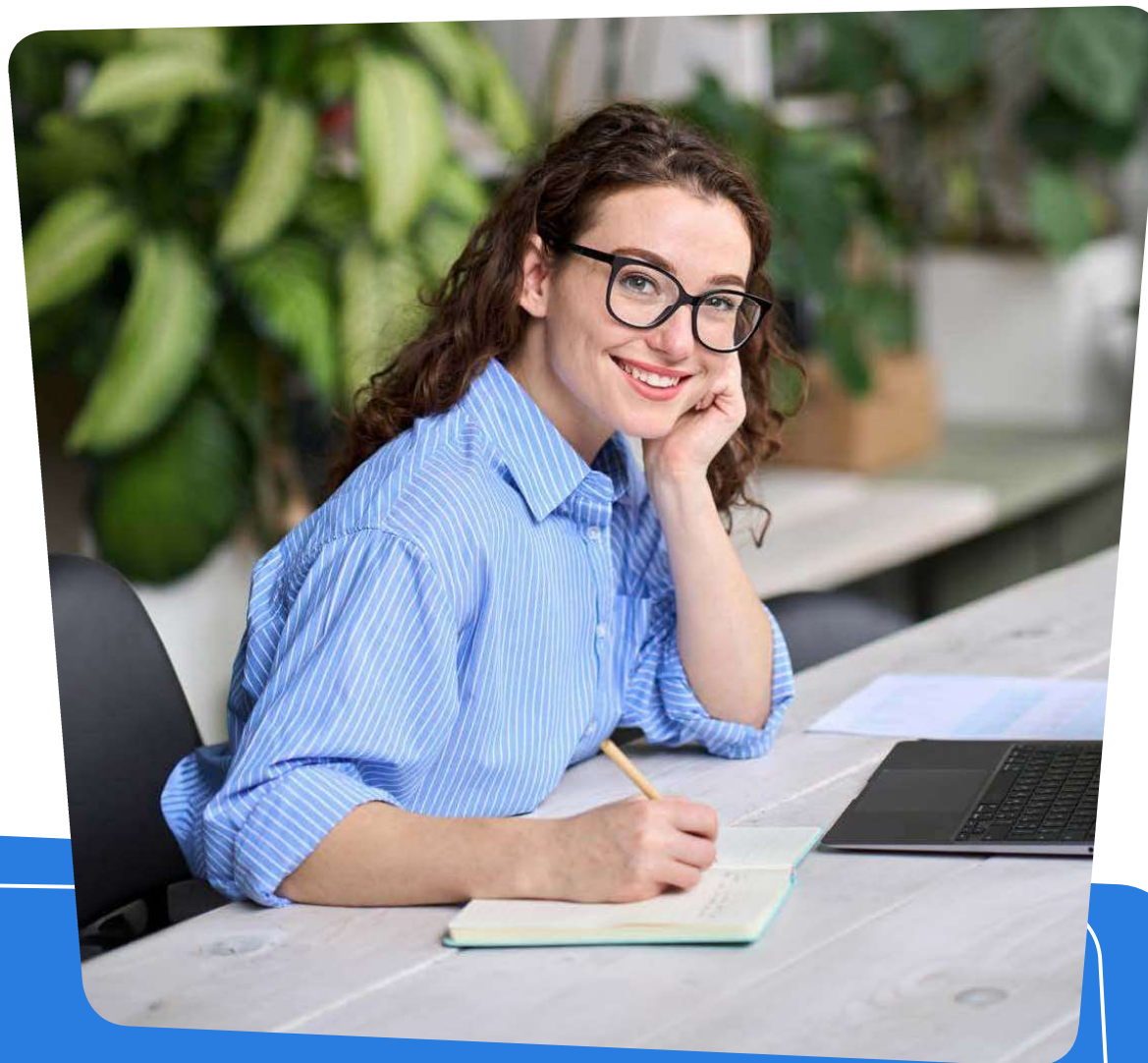
Aqui na Política Anticorrupção são apresentadas as regras de conduta a serem seguidas no relacionamento com funcionários públicos, agentes públicos e assessores. O mesmo cuidado deve ser estendido aos familiares e pessoas de relacionamento próximo ao funcionário público. Na dúvida, procure orientação.

A oferta de itens para funcionários públicos pode configurar um ato de corrupção. Lembre-se que pela legislação a simples oferta já é entendida como crime de corrupção, não dependendo da entrega de fato. Adicionalmente, quando falamos de presentes, brindes e refeições, alguns órgãos da Administração Pública nacional possuem leis específicas que determinam o que os funcionários públicos daquele órgão podem ou não aceitar. Portanto, seguir as regras estabelecidas nesta Política é fundamental para não expor o Grupo SONDA a um processo administrativo e a si mesmo a um processo criminal por corrupção.



2.1. Oferta de Brindes

Brindes são itens corporativos com o logotipo da empresa ofertante e sem valor de mercado, oferecidos com o intuito de reforçar a marca e a proximidade com o público-alvo.



São exemplos: canetas, agendas, cadernos, calendários, entre outros.

A oferta de brinde no relacionamento com o Setor Público é permitida, desde que consideradas as seguintes diretrizes:

- A** A definição e a aquisição dos brindes devem ocorrer de maneira estratégica, e com aprovação prévia da Área de Compliance. Diretrizes do nosso Código de Ética e Conduta;
- B** Deve ser sempre em acordo com legislação específica ou Código de Conduta do órgão em questão, quando houver. Alguns órgãos públicos proíbem que seus funcionários recebam qualquer tipo de item;
- C** Quando permitido por lei e pelo Código de Conduta do órgão em questão, o valor unitário não deve ultrapassar R\$ 100,00. Exceções devem ser submetidas para aprovação da Área de Compliance, que poderá consultar a Área de Compliance Corporativo quando entender necessário;
- D** Quando não houver diretriz específica para funcionários públicos de órgãos municipais ou estaduais, deve-se seguir as diretrizes para o nível federal³;
- E** A entrega deve ser, sempre que possível, em mãos. Exceções devem ser aprovadas pela Área de Compliance;
- F** É de responsabilidade do Executivo que está ofertando o brinde, registrar a oferta e encaminhar à Área de Compliance;
- G** Terceiros atuando em nome da SONDA são terminantemente proibidos de oferecer brindes ou qualquer outro item a funcionários públicos, seus familiares, assessores ou outras pessoas de relacionamento;
- H** Não deve ser vinculado à retribuição, favorecimento ou qualquer forma de retorno, seja pessoal ou profissional, e;
- I** O recebimento de brindes por profissionais da SONDA deve ser realizado respeitando as diretrizes de nosso Código de Conduta, independentemente se a oferta for realizada por representante de Setor Público ou Privado.

³ Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, disponíveis na Resolução nº 3, de 23 de Novembro de 2000, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/resolucao3.htm

2.2. Oferta de Presentes

Presentes são itens de uso pessoal, sem a logomarca da empresa ofertante e que possuem valor de mercado.

A oferta de presentes à funcionários públicos, seus familiares, assessores ou pessoas de relacionamento próximo **é proibida** no Grupo SONDA.



2.3. Convites para Eventos e Entretenimento

A SONDA pode realizar eventos⁴ com o intuito de divulgar suas soluções de negócios e convidar representantes do Setor Público para participarem de tais eventos, desde que as seguintes diretrizes sejam atendidas, conjuntamente àquelas estabelecidas na Política de Eventos:

- A** Que a Área de Marketing seja envolvida na realização do evento;
- B** Que o evento não seja direcionado a representantes de um único Órgão Público;
- C** Que a área de atuação dos convidados seja diretamente relacionada à solução de negócio a ser apresentada;
- D** Que o representante convidado confirme que sua participação é autorizada pelo Órgão Público, no momento do convite. E, quando envolver a oferta de brinde, o convidado deverá confirmar se o recebimento é permitido, e;
- E** Que não sejam convidados familiares ou outras pessoas a fim de que o caráter estrito de negócios seja mantido.

⁴ Eventos que não sejam institucionais são proibidos com representantes do Setor Público. No caso de eventos realizados por uma área de negócio para o Setor Privado, a Política de Eventos deve ser seguida.

2.4. Custeio de Refeições

Refeições de negócio, como almoços e jantares para celebração de projetos com a Administração Pública, são permitidos, desde que as seguintes regras sejam observadas, sem prejuízo de diretrizes previstas no Código de Conduta da SONDA ou legislação aplicável ao funcionário público em questão:

- A** Serão, previamente, comunicados à Área de Compliance. Quando a comunicação prévia não for possível, deverá haver formalização posterior em até 5 dias;
- B** Não deverão haver familiares ou outros convidados, de ambas as partes;
- C** Terceiros atuando em nome da SONDA não podem realizar refeições de negócio com representantes do poder público;
- D** As despesas do funcionário público, sempre que possível, deverão ser custeadas por ele. Quando a SONDA pagar a refeição do funcionário público, é necessária aprovação da Área de Compliance, previamente, ou formalização posterior, e;
- E** Deverão ser evitados gastos desnecessários, e é proibido o custeio de bebida alcoólica em refeições de negócio com representantes do Setor Público.

São proibidas refeições de negócios durante o período de licitações com funcionários de Órgão Público Licitante. Durante este período, todas as interações devem ser formais, respeitando os protocolos oficiais e demais disposições aplicáveis.

É terminantemente proibido o pagamento de refeições para funcionários de órgãos públicos com poder de fiscalização de atividades do Grupo SONDA ou de seus contratos com a Administração Pública.



2.5. Custeio de Viagens de Negócio

Em contratos com a Administração Pública que houver previsão de viagens a fim de acompanhamento contratual, o custeio deverá seguir as regras previstas no contrato. Quando o contrato for omissivo nesse sentido, a SONDA poderá custear as despesas, sempre dentro da Política de Viagens da SONDA, mantendo os devidos registros e autorizações.



Em viagens de Negócio não deverão ser custeadas despesas com familiares, assessores e/ou outras pessoas do relacionamento com o funcionário público em questão.

É terminantemente proibido o custeio de viagem de turismo para funcionários públicos, seus familiares e assessores.

3 Reuniões com o Poder Público

Toda interação entre a SONDA e o Poder Público, independentemente da forma adotada (inclusive participação em eventos, missões empresariais, mesas de discussão, palestras etc), deverá atender o padrão de integridade e transparência, devendo ser observadas todas as regras protocolares eventualmente impostas pelo Poder Público.

Adicionalmente, as seguintes diretrizes internas devem ser cumpridas:

- A** As interlocuções com representantes da Administração Pública sejam realizadas por profissionais formalmente autorizados e treinados dentro do escopo desta Política;
- B** Os contatos comerciais deverão contar com a participação de, ao menos, 2 (dois) representantes da SONDA, independentemente de qual área for, desde que estejam capacitados dentro das diretrizes de Compliance. O importante é sempre estarem acompanhados e nunca comparecerem às reuniões sozinhos. **As exceções devem ser reportadas tempestivamente;**
- C** Todos os encontros e/ou reuniões devem ser registrados no CRM, permitindo o acompanhamento das atividades, das ações realizadas e as negociações em andamento.

4 Reuniões com o Poder Público



A SONDA no Brasil não realiza prestação de serviços para Funcionário Público, Candidatos a Cargo Público ou Partidos Políticos.

A contratação da SONDA por empresa vinculada a Funcionário Público está condicionada à avaliação das Áreas de Compliance local e Corporativo, podendo envolver o Comitê de Ética e o Conselho Consultivo, conforme o caso.

5 Contratação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou de ex-agentes públicos ou pessoas de seu relacionamento próximo

As contratações para composição do quadro de funcionários das empresas da SONDA no Brasil deverão ser realizadas pela Área de Recrutamento da Companhia, conforme as diretrizes previstas na Política específica.

No caso de serem identificadas interfaces entre o candidato e o funcionalismo público, os seguintes aspectos devem ser avaliados:

- A** Potencial interface entre o cargo pretendido e o órgão público em que o ex-agente público ou a pessoa de relacionamento próximo atue, e;
- B** Esforço necessário para implantação de medidas mitigatórias.

As Áreas de Recrutamento e de Compliance poderão, a depender do risco atrelado à contratação, não autorizar a não contratação do candidato, sendo possível escalar o tema ao Comitê de Ética.

6 Relacionamento com Terceiros

Uma das formas mais utilizadas para realização de corrupção é via utilização de intermediários.

A SONDA pode ser responsabilizada judicialmente por atos ilícitos praticados por seus terceiros, sejam fornecedores, prestadores, clientes, distribuidores, consultores em geral, agentes ou intermediários, conforme previsão na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13). O mesmo vale para instituições e institutos que busquem doações ou patrocínios.



Nesse sentido, é importante que conheçamos os terceiros com os quais a SONDA se relaciona.

E, para isso, será realizada, além de avaliações comerciais, Due Diligence de Integridade (DDI).



Tais DDI's buscam identificar potenciais riscos de integridade ao firmarmos acordo de parceria ou contrato comercial com algum terceiro.

Em tais avaliações são realizadas pesquisas de mídia e em listas restritivas a fim de identificar se o terceiro possui, ou já possuiu, envolvimento em atos de corrupção, fraude, crimes ambientais, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo, entre outros temas sensíveis que podem prejudicar a reputação da SONDA. Adicionalmente, tais análises são extensíveis aos membros da Alta Administração do terceiro, nas quais, além de avaliar o possível envolvimento nas situações já mencionadas, também buscamos identificar se esses administradores ou seus familiares são Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Caso a Due Diligence de Integridade identifique riscos para a SONDA, a Área de Compliance deverá propor medidas mitigativas a serem implantadas.

Caso o risco residual ainda seja elevado, a Área de Compliance poderá proibir a contratação, cabendo ao Comitê de Ética deliberar.

Adicionalmente, é proibido aos Colaboradores da SONDA:

- A** Obter ou tentar obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de terceiros que mantenham ou queiram manter relações com a SONDA (seja em dinheiro, seja em objetos de valor);
- B** Usar cargo ou função para conseguir, junto dos terceiros, qualquer tipo de vantagem pessoal ou serviços pessoais nas mesmas condições de negociação para a SONDA, em benefício próprio, de membros de sua família ou de terceiros;
- C** Contratar, influenciar na contratação ou ser responsável pela gestão de terceiros com os quais tenha vínculo de parentesco em qualquer grau;
- D** Contratar terceiros que possuam sócios ou funcionários que exerçam cargo ou função pública que tenham atividades relacionadas com o negócio da SONDA;
- E** Contratar terceiros que subcontratem seus serviços com agentes públicos que tenham atividades relacionadas com o negócio da SONDA.

Para maiores informações consulte a Política de Gestão de Fornecedores e o Procedimento Operacional: Due Diligence de Compliance aplicada a Terceiros. Disponíveis na Intranet.

No caso de contratação de profissional para atuar como Pessoa Jurídica em nome da SONDA, o terceiro deverá ser submetido à Due Diligence de Integridade e, a depender dos fatores de riscos identificados, a Área de Compliance poderá recomendar a não contratação, podendo envolver o Comitê de Ética na deliberação.



6.1. Pagamento de Taxas de Êxito ou Success Fee

Quando da contratação de terceiros para atuarem em nome da SONDA junto ao Setor Público, como serviços advocatícios, consultorias, peritos entre outros, **é proibido o pagamento de Taxa de Êxito, Taxa de Sucesso, Success Fee ou qualquer outra remuneração** que possa ser entendida como incentivo à atuação do terceiro em busca de benefício indevido para a SONDA ou os seus Executivos.

As remunerações dos terceiros contratados devem ser justas e baseada em honorários que garantam conforto para a Companhia, seus acionistas, autoridades de fiscalização e controle e auditores.

Exceções devem ser inicialmente discutidas com o CEO da SONDA no Brasil, encaminhada à Área de Compliance Local para análises de risco de integridade e, após isso poderá vetar ou submeter ao Conselho Consultivo para definição formalizada em ata.



7 Tráfico de Influência e Exploração de Prestígio

O Tráfico de Influência⁵ é praticado por particular contra a Administração Pública e, em geral, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.



Nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas, sim, de VANTAGENS.

Já a Exploração de Prestígio⁶ se dá por receber dinheiro ou vantagem para influenciar a decisão de juiz, jurado, órgão do ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

⁵ A Lei nº 9.127, de 16 de novembro de 1995 estabelece o crime de Tráfico de Influência e as penalidades aplicáveis, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9127.htm

⁶ Conforme Código Penal no Artigo 357, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Ambas as práticas são crimes e PROIBIDAS nos negócios praticados pela SONDA

Assim, os Administradores, Executivos e terceiros não devem, direta ou indiretamente, pedir, ofertar, prometer, ordenar, autorizar, receber ou dar, de forma direta ou indireta, vantagem a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público.



8 Política de Doações, Contribuições e Patrocínios

A SONDA é comprometida com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações filantrópicas de Doações e Patrocínios, dentro dos limites da lei e conforme as disposições da Política de Doações, Contribuições e Patrocínios.

Como parte da sua responsabilidade corporativa, a SONDA poderá doar produtos ou recursos financeiros no intuito de apoiar atividades de pesquisa científica, arte e cultura, projetos sociais e educacionais.



Todas as **Doações** devem obedecer aos requisitos de transparência, com propósitos claros e objetivos, sem a expectativa de retorno ou contrapartida, e devem ser fundamentados por documentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes.

Já os **Patrocínios** são permitidos e utilizados na promoção da marca, propaganda ou oportunidades para a SONDA demonstrar ou promover seus produtos e serviços, ou no exercício de sua responsabilidade corporativa e nunca devem ser utilizados como meio para obter vantagens indevidas, direta ou indiretamente, seja para a Companhia ou para os indivíduos.



A fim de garantir a aderência à legislação vigente e às melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Política de Doações, Contribuições e Patrocínios da SONDA e, também deverá passar pelo processo de Due Diligence de Integridade.

9 Contribuições para Partidos Políticos

Conforme o disposto na Lei nº 13.165/2015 (Reforma Eleitoral)

É proibido que empresas realizem doações para partidos e/ou candidatos políticos.

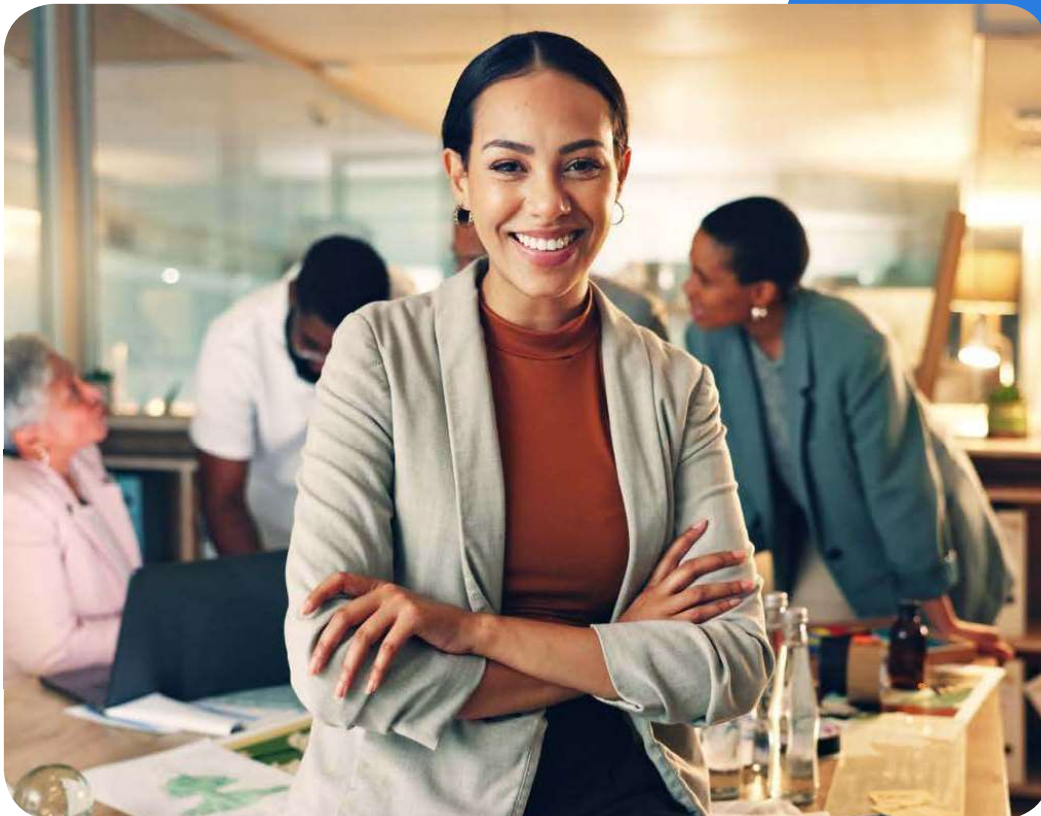
Desta forma, a SONDA não participa de campanhas políticas nem realiza contribuições para partidos políticos ou candidatos a cargos políticos.

Tais doações não devem ocorrer de forma alguma, sejam em dinheiro, bens, produtos, serviços, descontos comerciais ou favores.

A SONDA recomenda que seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, e da Alta Administração regional, compreendidos pelos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, não realizem doações para candidatos e/ou partidos políticos no Brasil.

10 Licitações e Contratos Públicos

A atuação durante licitação e a execução de contratos com o Setor Público devem ser realizadas com a devida diligência, tecnicidade e em acordo com os processos formais e legais.



A legislação brasileira considera como crime contra a Administração Pública uma série de atos ilícitos cometidos no âmbito de processos de licitação e contratação com o poder público.

Em alguns casos, nem mesmo é necessária a participação de agente público para que o ato seja punível pelas autoridades públicas brasileiras.

Desta forma, ao participar de licitações públicas, a SONDA estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei Anticorrupção (12.846/2013), Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993 e sua atualização – Lei nº 14.133/2021), da Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/14), da Lei da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e sua atualização – Lei nº 14.230/2021) e demais normas da licitação previstas em edital e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.



Assim, em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e Parceria Público-Privada, fica vedada qualquer conduta relacionada a:

- A** Participar da redação ou sugestão de redação de editais. A colaboração somente é permitida dentro de processos formais de Consulta Pública ou Processo de Manifestação de Interesse.
- B** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- C** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- D** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- E** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- F** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- G** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- H** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11 Contratação de agentes públicos e/ou seus familiares

É proibida a contratação de ex-agentes públicos que estejam dentro do período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria⁷, salvo exceções legais.

Nesse sentido, as contratações de agentes públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os Órgãos Públicos, devem ser previamente analisadas pela Área de Compliance, que buscará identificar o risco existente e, poderá recomendar/vetar a contratação. O caso poderá ser submetido ao Comitê de Ética, conforme necessidade

Os Colaboradores que sejam familiares de segundo grau de agentes públicos, de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor e a Área de Compliance, que deverão tomar as medidas necessárias para evitar a materialização de conflitos de interesse.



Conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013).

12 Participação em Consultas Públicas e Processos de Manifestação de Interesse (PMI)

A participação da SONDA em Consultas Públicas e Processos de Manifestação de Interesse somente será realizada com aprovação prévia da Alta Administração da SONDA, nas figuras do Presidente e Vice-Presidente da Vertical ou Divisão em questão e da Diretoria Jurídica, com comunicação para a Área de Compliance.

Em tais situações, a governança e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Jurídica e pela Área de Compliance devem ser cumpridas.

É proibido apoio na elaboração de editais fora dos processos oficiais.

Em situações que profissionais da SONDA forem consultados sobre sugestões quanto às cláusulas de edital, especificações técnicas e afins, fora do processo formal, estes deverão comunicar expressamente e, imediatamente, que a manifestação ocorre somente via Consulta Pública ou PMI, e deverão comunicar à Área de Compliance, tempestivamente, por e-mail.

13 *Joint Ventures, Consórcios, Fusões e Aquisições*

A SONDA pode ser responsabilizada por atividades ilícitas realizadas por seus parceiros empresariais com os quais possua participação conjunta em outras sociedades (chamadas *Joint Ventures*), consórcios ou parcerias.

Ou, ainda, em caso de aquisição de companhias, pode ser responsabilizada por crimes contra a Administração Pública que ocorreram no passado.

Dessa forma, no caso de *Joint Ventures*, Consórcios, Fusões e Aquisições deverá ser conduzida Due Diligence de Integridade prévia para análise dos aspectos anticorrupção, antissuborno e reputacional na empresa-alvo, seus principais executivos e sócios, com a finalidade de identificar potenciais atos de corrupção que a empresa-alvo tenha cometido no passado e, a partir disso, avaliar a continuidade da operação comercial.

A partir dos resultados de tal avaliação, a Área de Compliance deverá emitir relatório com recomendação quanto à continuidade das discussões comerciais.

No caso de Fusões e Aquisições deverá ser seguida a Política de Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias, disponível na Intranet.



14 *Registros Financeiros e Contábeis*

Os registros financeiros devem refletir a realidade das transações comerciais, contabilizando adequadamente os pagamentos e os recebimentos.

Desta forma, a SONDA exige e busca assegurar que todas as transações e operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa e que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores, clientes, fornecedores e sociedade em geral.

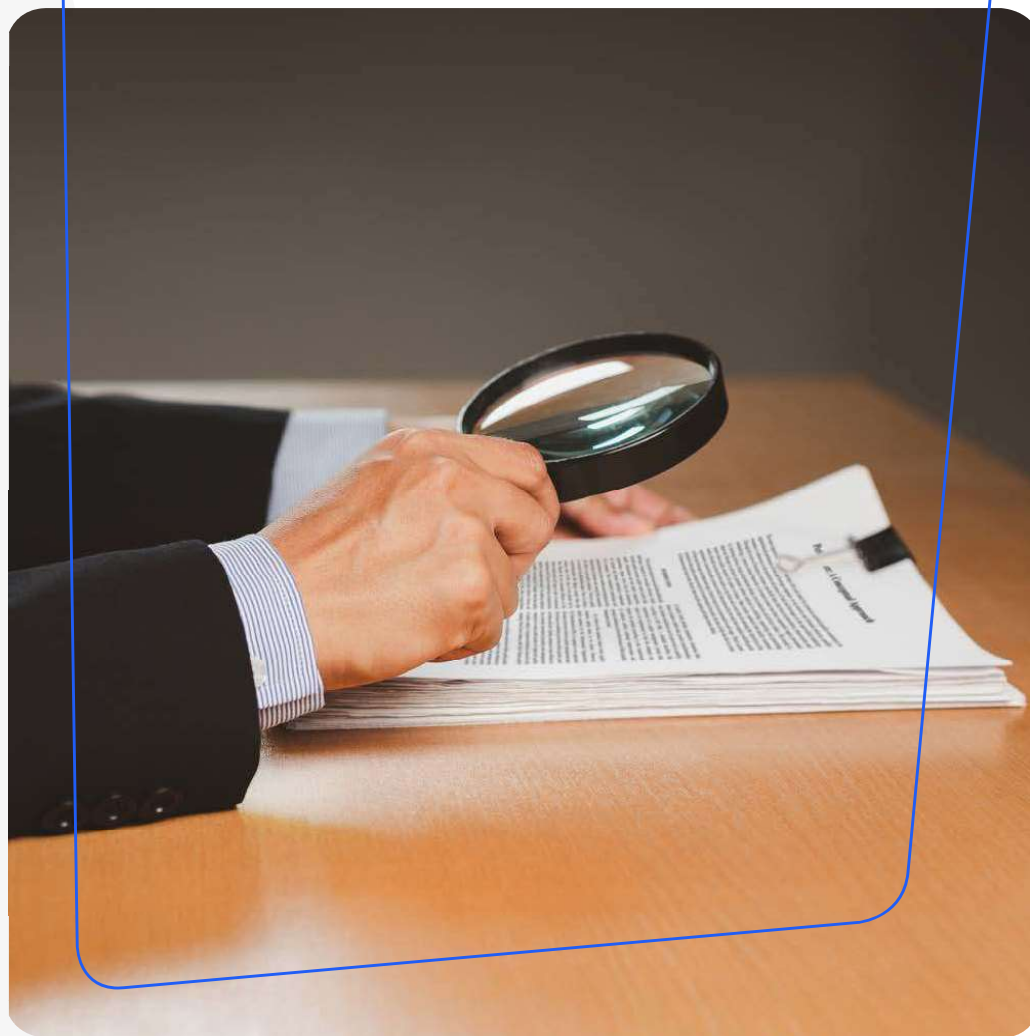
Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

15 Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é uma prática que consiste em esconder a origem ilícita de bens e ativos financeiros.

Ou seja, é um crime financeiro relacionado à atividade de dar uma aparência lícita para os recursos oriundos de atividades ilícitas. Transforma-se dinheiro sujo em dinheiro limpo.⁸

⁸ Para saber mais acesse a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA – disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/quem-somos>



A SONDA é comprometida com a transparência e a legalidade nas transações financeiras e atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros, ou para o financiamento de atos terroristas, e é contra toda e qualquer forma de atividade criminosa.

Nesse sentido, os processos de análise de terceiros, como as Due Diligences de Integridade, devem ser realizados para todos os novos terceiros, e renovados periodicamente.



Os colaboradores da SONDA, e seus terceiros, são obrigados a reportarem no Canal de Denúncias qualquer suspeita de que as operações da SONDA estejam sendo utilizadas para lavagem de dinheiro.

Em tal situação, após as devidas apurações pela Área de Compliance, caberá ao Comitê de Ética, juntamente com a Diretoria Jurídica, recomendar ao Conselho Consultivo o reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

16 Proibição às Práticas de Cartel e de Crimes Contra a Ordem Econômica

Não devemos estabelecer, em hipótese alguma, acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com Fornecedores, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados ou territórios ou, de qualquer outra forma, visando obter vantagem competitiva.

Todos os Colaboradores devem ter cautela especial em reuniões, trocas de e-mails e discussões que possuam empresas concorrentes, a fim de evitar estar presente e envolvido em troca de informações sensíveis, tais como preço, estratégia de mercado, clientes, entre outras.

Os colaboradores da SONDA e seus terceiros são obrigados a reportarem no Canal de Denúncias qualquer suspeita de que as operações da SONDA estejam sendo utilizadas para práticas anticompetitivas.

Em tal situação, após as devidas apurações pela Área de Compliance, caberá ao Comitê de Ética, juntamente com a Diretoria Jurídica, recomendar ao Conselho Consultivo o reporte ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE.



17 Investigações e Penalidades

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada, cabendo à Área de Compliance definir a necessidade de contratação de empresa especializada para executar as investigações.

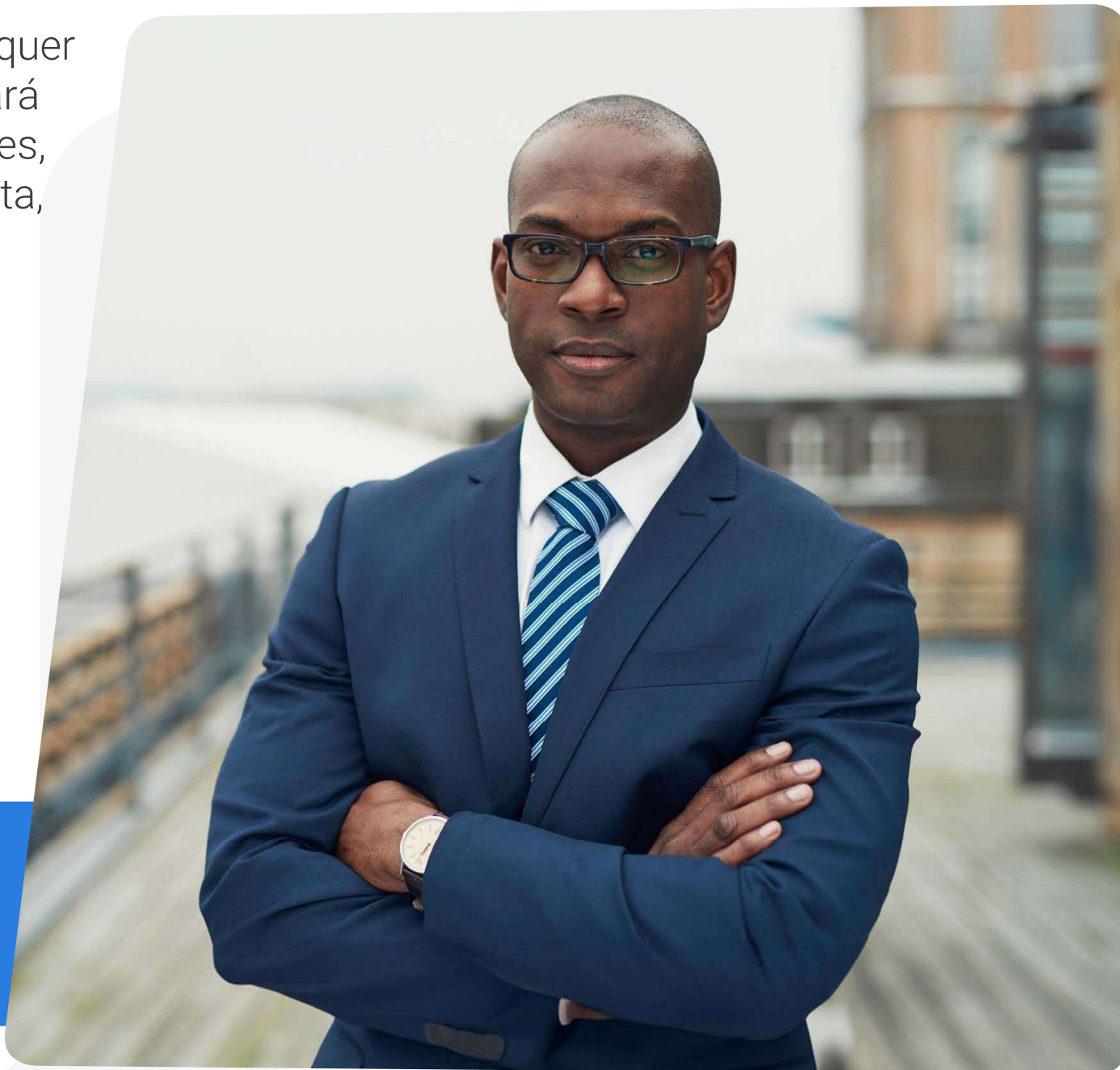


Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política e leis que a suportam, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias e gravidade.

O colaborador que violar qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares, conforme legislação trabalhista, quais sejam:

- A** Advertência por escrito;
- B** Suspensão;
- C** Demissão sem justa causa;
- D** Demissão por justa causa;

As medidas disciplinares poderão ser aplicadas, sem prejuízo de ação judicial cabível.



O terceiro que violar qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções previstas em contrato, quais sejam:

A Encerramento do contrato;

B Aplicação de multas.

Também estarão sujeitos a acionamento judicial, conforme legislação cabível.



Lembre-se:

A não manifestação de potencial ato de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude em licitação ou outros crimes contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, poderá ser considerada como infração e violação ao Programa de Compliance, sendo passível a medidas disciplinares e judiciais.

18 Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A SONDA mantém um plano de comunicação e treinamento anual para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar sobre a importância do cumprimento da Lei 12.846/13 e, conseqüentemente, das regras dessa Política Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da SONDA reforçar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância, além de incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política deverão ser enviadas para a área de Compliance da SONDA.



<https://forms.office.com/r/6xFB3jZY4A>



19 Canal de Denúncias

É obrigatório que TODOS relatem, imediatamente, quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela SONDA.

 <https://sonda.ines.cl/sondait/formulario/>

O Canal de Denúncias também pode ser acesso pelo website da SONDA, via link no rodapé, ou pela intranet.

Todas as denúncias serão tratadas de maneira confidencial, buscando preservar a segurança do denunciante e a imparcialidade na apuração dos fatos.



Garantia do Anonimato e da Não retaliação:

O denunciante não sofrerá qualquer forma de retaliação por ter reportado violações ou suspeitas de violações, mesmo que, no fim, tenha se equivocado sobre o enquadramento da situação.

Não será tolerado qualquer tipo de perseguição ou represálias àqueles que apresentem preocupações legítimas e de boa-fé.



Ainda assim, quando for interesse do denunciante ou a situação requerer, a manifestação poderá ser feita de forma **anônima**. Em tais casos, é fundamental que o relato realizado contenha o **máximo de detalhes** para que a apuração possa ser devidamente concluída

20 Definições



Corrupção ou suborno é o ato oferecer, prometer, dar, direta ou indiretamente, alguma coisa de valor a funcionário público com o objetivo de influenciar a tomada de decisão ou a obtenção de alguma vantagem indevida, seja ela comercial, contratual, regulamentar ou pessoal que, de outra forma, não seria obtida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de algo, é também considerada um ato de corrupção.

O bem oferecido ou prometido não se limita a valores em espécie. Pode ser também qualquer benefício ou favor, incluindo pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimentos, entre outras condutas. São passíveis de corrupção ou suborno: (i) agentes ou Funcionários Públicos; (ii) familiares de Agentes ou Funcionários Públicos e (iii) outras pessoas de relacionamento próximo ao Agente ou Funcionários Públicos, como assessores ou secretários.

Agente Público/Funcionário Público:

Independentemente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.⁹

⁹ ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Outras definições:

Colaboradores/Profissionais: Todas as pessoas que atuam nas diferentes unidades de negócio da SONDA, independentemente do modelo de contratação e posição hierárquica, ou seja, seus acionistas, conselheiros, diretores, gestores, e demais profissionais.

Corrupção Ativa¹⁰: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva¹¹: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Conflito de Interesses: Conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de um profissional conflitam com os interesses da Companhia, em uma situação específica. São situações em que o julgamento e/ou a atitude do profissional podem ser distorcidos em favor de outros interesses, em detrimento dos da SONDA. A existência de conflito de interesses é um acontecimento natural dentro das empresas e, que se devidamente reportado e gerenciado, não acarreta impacto negativo para nenhuma das partes envolvidas. Exemplos, contratar empresa de familiares e ser gestor de familiar ou amigo próximo.

Informação Confidencial: Informações que ainda não são públicas e pertencem à SONDA como, por exemplo, informações financeiras, metodologias, margens de projetos, estratégia comercial e dados de colaboradores.

¹⁰ ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

¹¹ Idem.

Pagamentos de facilitação: Pagamentos, usualmente, de pequeno valor feitos a funcionário ou agente público, nacional ou estrangeiro, mesmo que realizado por terceiro intermediário, para garantir ou acelerar a execução de atividades administrativas ou ações governamentais sob sua responsabilidade. Para efeito desta Política e em consonância com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), pagamentos de facilitação serão considerados atos de corrupção. Não serão considerados nesta definição, pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes¹². Para fins de resguardar os negócios do Grupo SONDA, no Brasil, também estendemos os mesmos cuidados no relacionamento com os parentes na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro (a) e enteado (a), representantes e outras pessoas de relacionamento próximo de Pessoas Politicamente Expostas.

Vantagem indevida: Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

¹² Para entendimento mais preciso de quais cargos são PEP consulte a Resolução no. 40 do COAF (Conselho de Controle de Atividade Financeira).

Terceiros: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem administradores ou colaboradores internos da SONDA. Por exemplo, os fornecedores de bens e materiais, os prestadores de serviços, os clientes, os parceiros de negócio, os consultores, os representantes comerciais, os despachantes aduaneiros, entre outros.



21 Histórico de Revisões

Versão	Revisão (descrever o que foi revisado / alterado)	Autor	Aprovador / Data Aprovação			Histórico C = Criação R = Revisão
			Compliance	Alta Administração	Conselho Consultivo	
00	Emissão inicial		Não se Aplica	Ricardo Scheffer 15/09/2023	Ingo Plögger 09/02/2024	C

